

O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS E AS FARC



CMG (RM1) Alberto Bento Alves
CC Paschoal Mauro Braga Mello Filho

O Direito Internacional dos Conflitos Armados é um conjunto de regras internacionais que visa proteger as pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades e minimizar os efeitos dos conflitos armados, limitando o emprego de meios e métodos de guerra. Também é conhecido por Direito Internacional Humanitário e está normatizado internacionalmente pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, bem como pela Convenção de Haya.

Acompanhando o desenvolvimento humano, o Direito Humanitário continua evoluindo. Em 1980, foi adotada a Convenção da ONU sobre a limitação do uso de certas armas convencionais e, em 1996, esta Convenção teve ampliado seu campo de aplicação aos conflitos armados internos, estabelecendo limitações ao uso indiscriminado das minas terrestres antipessoais.

APLICAÇÃO DO DIREITO

Se o conflito armado não apresentar caráter internacional e ocorrer no território de um dos signatários das Convenções ou dos Protocolos Adicionais de Genebra, cada uma das partes em litígio deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

a) As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo; e

b) Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.

Contudo, se tais disposições não forem observadas pelos beligerantes, deverá ser aplicado o disposto no Artigo 3º, comum às quatro convenções de Genebra, que reza, pelo mínimo, tratamento humanitário que deverá ser dispensado às vítimas do conflito.

O Direito Internacional Humanitário não se aplica às situações de tensões internas e distúrbios internos, tais como os motins, os atos esporádicos e isolados de violência e outros atos análogos, que não são considerados conflitos armados internos.

AS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DA COLÔMBIA (FARC)

Desde 1964, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) são uma organização de inspiração comunista, autoproclamada guerrilha revolucionária marxista-leninista, que opera mediante uso de métodos terroristas e de táticas de guerrilha. Lutam pela implantação do socialismo na Colômbia, apoiando-se no narcotráfico para financiar suas operações.

A grande questão global que surge é saber o que representam as FARC na Colômbia. Será um conflito armado interno ou um distúrbio interno?

Pelo governo da Colômbia, as FARC são consideradas uma Organização narcoterrorista. Essa visão é apoiada pelos governos dos Estados Unidos, Canadá e pela União Européia. Já os governos de alguns países latino-americanos de cunho socialista

não lhes aplicam esta classificação, porém preocupam-se com o narcotráfico.

Em janeiro de 2008, o presidente Hugo Chávez, da Venezuela, rejeitou publicamente essa classificação e apelou à Colômbia, bem como a outros governos, um reconhecimento diplomático das guerrilhas para serem consideradas “força beligerante”, argumentando que elas estariam, assim, obrigadas a renunciar ao seqüestro e atos de terror a fim de respeitar a Convenção de Genebra.

As FARC foram criadas como aparato militar do Partido Comunista Colombiano. Originaram-se como um puro movimento de guerrilha; porém, já na década de 80, a organização envolveu-se no tráfico ilícito de entorpecentes, o que provocou a separação formal do Partido Comunista.

As FARC continuam a se definir como um movimento de guerrilha e, segundo estimativas do governo colombiano, possuem entre 6.000 a 8.000 membros, onde cerca de 30% deles são recrutados com idade inferior a 18 anos.

Estão presentes em aproximadamente 20% do território colombiano, principalmente nas selvas do sudeste e nas planícies localizadas na base da Cordilheira dos Andes. Segundo informações do Departamento de Estado dos Estados Unidos, as FARC controlam a maior parte do refino e distribuição de cocaína dentro da Colômbia, sendo



responsável por grande parte do suprimento mundial de cocaína e pelo tráfico dessa droga para os Estados Unidos.

As FARC freqüentemente atacam civis não envolvidos no conflito, instalam minas antipessoais, recrutam crianças-soldados, mantêm reféns para trocá-los por rações ou, por razões políticas, alguns permanecem mais de 10 anos em cativeiro, e são responsáveis pelo deslocamento de milhares de civis atingidos pelo conflito.

Com fulcro nas Convenções de Genebra e seus Protocolos, não há como se enquadrar o caso Colômbia *versus* FARC como um conflito armado interno, pois, para que tal seja considerado e, conseqüentemente, aplicadas as regras do Direito Internacional dos Conflitos Armados, as FARC não poderiam incorrer em atos de terrorismo, praticar pilhagens, realizar atentados à dignidade da pessoa, efetuar tomadas de reféns, bem como seqüestrar pessoas.

O RESGATE DE INGRID BETANCOURT

A dirigente política franco-colombiana Ingrid Betancourt foi resgatada no dia 2 de julho junto a outros 14 reféns pelo exército colombiano em uma operação em que militares se infiltraram no local de cativeiro das FARC, com o uso de um helicóptero, pintado de branco e vermelho, simulando o transporte dos reféns para o sul do país, onde estaria o atual líder da organização, Alfonso Cano.

As FARC acusam o governo Uribe de ter cometido o crime de Perfídia, que consiste num ato que apela à boa fé do adversário, com a intenção de enganá-lo, e que pretende fazê-lo crer que tem direito de receber a proteção prevista pelo DICA.



A perfídia pressupõe a presença de atos hostis – matar, ferir ou capturar – cometidos ao abrigo de uma proteção reconhecida pelo Direito Humanitário. Existem, assim, dois elementos constitutivos da

perfídia: a intenção dolosa de matar, ferir ou capturar um adversário e uma aposta na boa fé deste último.

Entretanto, conforme analisa Tarciso Del Maso Jardim, consultor do Senado Federal para assuntos de direito humanitário internacional e direitos humanos, a operação mostra que houve uma atuação no “limite da legalidade”.

“O governo colombiano atuou no limite da legalidade para descaracterizar o resgate da Ingrid Betancourt e dos demais reféns do crime de perfídia. Originalmente previsto para conflitos armados internacionais, o crime de perfídia se diferencia das permitidas artimanhas de guerra, pois são atos dissimulados destinados a enganar o adversário com a finalidade de matá-lo, feri-lo ou capturá-lo. Por exemplo, disfarçar-se de pessoa protegida pelo direito internacional humanitário para tal fim seria perfídia, como seria o caso se militares colombianos se disfarçassem de membros de organização da sociedade civil e ocultassem helicóptero militar sob cores civis, similar ao feito, porém para atacar os guerrilheiros. Esse tipo penal é incorporado pelo direito colombiano (artigo 143 do Código Penal colombiano) e estendido a todos os conflitos armados, inclusive os internos, e seria o ato de combate com objetivo de causar dano ou de atacar o adversário mediante uso de sinais protetores como a cruz vermelha ou simulando serem pessoas protegidas pelo direito internacional. Entretanto, o objetivo do exército colombiano não foi matar ou causar dano ao inimigo, mas salvar reféns, o que constitui a interrupção de outro crime internacional. Os soldados rendidos pelo exército na operação não eram o alvo desta, não houve esse dolo e o direito penal não admite esse tipo de analogia. Mas importa corrigir o veiculado pelas fontes oficiais, de que os demais guerrilheiros, que estavam no local do resgate e não adentraram o helicóptero de salvamento, não foram mortos somente porque isso prejudicaria a liberação de outros reféns, pois, na verdade, se o exército colombiano os atacasse estaria cometendo o crime de perfídia. A seguir o divulgado, parece que estavam muito bem orientados para atuar no limite da legalidade.”

Portanto, nessa ação do governo colombiano, teve-se a utilização de um stratagem, bem arquitetado pelos militares com o objetivo de resgatar alguns dos reféns das FARC, obtendo êxito.

Hoje, diante do fato ora comentado associado à recente morte do líder anterior das FARC, Manuel Marulanda, ocorrida em operação militar realizada pelo Exército Colombiano, tem-se um ponto de inflexão no caso Colômbia *versus* FARC.

Vislumbra-se um momento ímpar para que as partes sentem-se a uma mesa de negociações, onde poderá haver uma saída honrosa para todos os envolvidos, havendo um acordo de paz que seja necessário para iniciar um caminho longo para a implantação da democracia, da justiça social e da reconciliação nacional.

Nesse contexto, a Sociedade Civil, a Igreja, os meios de comunicação, o Governo e a Guerrilha terão um campo para transformar em realidade um futuro de dignidade para o povo colombiano.

REFERÊNCIAS:

Wikipedia (<http://pt.wikipedia.org/wiki/>)


Jornal O Estado de São Paulo (<http://www.estadao.com.br/>);

UOL (<http://www.uol.com.br/>);

Google (<http://www.google.com.br/>);

<http://aloisiomilani.wordpress.com/>; e

DHNet (<http://www.dhnet.org.br/>).



CASNAV

Centro de Análises de Sistemas Navais

O Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), criado em 1975, é uma organização militar da Marinha do Brasil (MB) subordinada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM). Tem como propósito contribuir para o aprimoramento do processo decisório e do emprego de meios e sistemas da MB. Para tanto, faz extenso uso da Pesquisa Operacional, da Análise de Sistemas, da Engenharia de Sistemas, da Informática, da Estatística e das tecnologias que asseveram segurança à informação, tais como a criptologia.

Centro de Excelência e Gestão Empreendedora

A obtenção da certificação ISO 9001:2000, pela *Lloyd's Register Quality Assurance*, no escopo: Planejamento de Avaliação Operacional e Análise de seus Resultados, Desenvolvimento de Sistemas Criptográficos e Avaliação de Segurança da Informação para Sistemas Computacionais e Planejamento de Desenvolvimento de Software; a premiação, junto com a Diretoria de Administração da Marinha (DAdM), no 8º Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal, pelo projeto Sistema de Gerência de Documentos Eletrônicos da Marinha (SIGDEM), e o reconhecimento no Prêmio Nacional de Gestão Pública nos Ciclos 2004, 2005 e 2007, têm demonstrado o reconhecimento da qualidade dos serviços e produtos. A manutenção de um índice de satisfação dos clientes superior a 90% nos últimos anos, corrobora nosso esforço de qualidade.

Praça Barão de Ladário s/n - Ilha das Cobras, Ed. 8 do AMRJ - 3º andar, Centro - RJ - 20091-000
Tel: (21) 2178-6386 - FAX: (21) 2178-6332 - E-mail: rp@casnav.mar.mil.br / Internet: www.casnav.mar.mil.br